

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia n.º 02/2020

Aquisição de Agentes e Produtos Fitofarmacêuticos para o Tratamento do Campo de Golfe do Porto Santo

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, um por cada lote, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de agentes e produtos fitofarmacêuticos para o tratamento do Campo de Golfe do Porto Santo, através dos seguintes lotes:

- Lote Nº1 – Fertilizantes, Estimulantes e Sementes;
- Lote Nº2 – Produtos Fitofarmacêuticos.

3 — Os bens objetos do (s) contrato (s) são os identificados nos Anexos I-A e I-B deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O (s) contrato (s) (um por cada lote) é (são) composto (s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1 - O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290 A do CCP e do 8ºA do DLR nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
- 3 - Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1- O (s) contrato (s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura, e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) até **31 de dezembro de 2021**; ou
 - b) até ao limite das quantidades dos bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Manutenção dos preços dos bens identificados na sua proposta até o final do (s) contrato (s);
- b)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante;
- c)** Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do(s) contrato(s) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexos I-A e I-B do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do (s) contrato (s) que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do (s) contrato (s)

- 1 — Os bens de cada Lote, objeto do (s) contrato (s), devem ser entregues no Campo de Golfe do Porto Santo, localizado no Sítio das Marinhas, 9400-162 Porto Santo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio da requisição dos bens por correio eletrónico.
- 2 — Os fornecimentos de cada Lote serão efetuados parcialmente mediante pedido prévio, efetuado por meio de 2 requisições feitas via correio eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação, apresentada com a devida antecedência.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



4 — Com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Sociedades de Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do (s) contrato (s).

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do (s) contrato (s).

3 — Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do (s) contrato (s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do (s) contrato (s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do (s) contrato (s) a celebrar, para o fornecimento dos bens para cada lote é o seguinte:

- a) **Lote Nº1** – Fertilizantes, Estimulantes e Sementes: **€ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- b) **Lote Nº2** – Produtos Fitofarmacêuticos: **€ 4.650,00** (quatro mil e seiscentos e cinquenta euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 — Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, seguros, patentes ou licenças.

4 — O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do (s) contrato (s).

5 — Se, uma vez decorrido o prazo de execução do (s) contrato (s), não tiverem sido esgotadas as quantidades indicadas nos Anexos I-A e I-B do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante só terá de pagar ao fornecedor o valor correspondente aos consumos até aí efetivamente efetuados.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pela Sociedade de Desenvolvimento das respetivas faturas de cada Lote, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato de cada Lote, solicitadas pelos pedidos prévios, efetuados por meio de requisições.

3 — Em caso de discordância por parte da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.

2 — Em caso de resolução do (s) contrato (s) por incumprimento do fornecedor, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do (s) contrato (s).

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do (s) contrato (s) cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do (s) contrato (s).

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do (s) contrato (s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do (s) contrato (s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo pode resolver o (s) contrato (s), a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do (s) contrato (s) superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — O fornecedor poderá resolver o (s) contrato (s) nos termos previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Sociedade de Desenvolvimento, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do (s) contrato (s), estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no (s) contrato (s).
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do (s) contrato (s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no (s) contrato (s) são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O (s) contrato (s) é (são) regulado (s) pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do (s) contrato (s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I – A

LOTE Nº 1 - FERTILIZANTES, ESTIMULANTES E SEMENTES

MAPA DE QUANTIDADES

**AQUISIÇÃO DE AGENTES E PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO
DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO**

Item	Descrição	Unidades	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
FERTILIZANTES, ESTIMULANTES E SEMENTES:					
1	Fertilizante líquido para relvados com maior percentagem de N (azoto) ou equivalente	Lt	40,00		
2	Fertilizante líquido para relvados com maior percentagem de K (potássio) ou equivalente	Lt	40,00		
3	Fertilizante líquido para relvados com percentagem de NPK + MgO + Mn + Zn + B + Aminoácidos ou equivalente	Lt	80,00		
4	Bio estimulante radicular líquido com NPK + aminoácidos ou equivalente	Lt	80,00		
5	Micorrizas (preferencialmente com nematocida) ou equivalente	Kg	4,00		
6	Trichoderma ou equivalente	Kg	4,00		
7	Sulfato de amónio ou equivalente	Kg	500,00		
8	Molhante ou equivalente	Lt	80,00		
9	Molhante em tablets ou equivalente	Un	12,00		
10	Bio estimulante com baixo NPK + extratos vegetais + aminoácidos + carboidratos + agente humectante ou equivalente	Lt	80,00		
11	Tratamento líquido com ferro e quitina com ação acidificante ou equivalente	Lt	80,00		
12	Adubo de granulometria 0,5 – 1,00mm	Kg	420,00		

Caderno de Encargos

	(ou até 1,5mm máx) ; na proporção ou equivalente valores de NPK: N(7) – P (0) – K (14) + 4Fe ou equivalente				
13	Adubo de granulometria 0,5 – 1,00mm (ou até 1,5mm máx) ; na proporção ou equivalentes valores de NPK: N(18) – P(22) – K(5) ou equivalente	Kg	280,00		
14	Adubo de granulometria 0,5 – 1,00mm (ou até 1,5mm máx) ; na proporção ou equivalente valores de NPK: N(12)- P(3) – K(10) + MgO ou equivalente	Kg	420,00		
15	Adubo de granulometria 0,5 – 1,00mm (ou até 1,5mm máx) ; na proporção ou equivalente valores de NPK : N(11) – P(5) – K(5) + MgO + Fe ou equivalente	Kg	420,00		
16	Corretivo de solo; conversor de compostos Ca, Corretor de ph; Deslocador de sódio – Tipo AQUA AID Verde-Cal ou equivalente	Kg	1490,00		
17	Suplemento líquido com ferro e com ação anti musgo Tipo Turf Clear ou equivalente	Lt	60,00		
18	Sementes de Agrostis palustris stolonifera ou equivalente	Kg	204,00		
19	Produto com enzimas e fitohormonas ou equivalente	Lt	40,00		
20	Produto líquido com base em ácidos húmicos ou equivalente	Lt	80,00		
21	Produto com base em extratos botânicos e bio estimulantes usado na prevenção para a lagarta ou equivalente	Lt	60,00		
22	Produto preventivo de doenças com	Lt	80,00		



Caderno de Encargos

	inibidor de patogénicos ou equivalente				
23	Potenciador microbiano com agente molhante e 9 espécies de micorrizas ou equivalente	Kg	420,00		
				TOTAL Lote Nº1 (S/IVA):	

ANEXO I – B

LOTE Nº 2 - PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

MAPA DE QUANTIDADES

**AQUISIÇÃO DE AGENTES E PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO
DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO**

Item	Descrição	Unidades	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
PRODUTOS QUÍMICOS:					
1	Instrata Elite ou equivalente homologado	Lt	6,00		
2	Ascernity ou equivalente homologado	Lt	6,00		
3	Bellis ou equivalente homologado	Kg	3,00		
4	Heritage ou equivalente homologado	Kg	1,00		
5	Blindar ou equivalente homologado	Kg	4,00		
6	Ercole ou equivalente homologado	Kg	30,00		
				TOTAL (S/IVA) – Lote nº2:	

ATENÇÃO: TODOS OS PRODUTOS FERTILIZANTES, ESTIMULANTES, SEMENTES E FITOFARMACÊUTICOS FORNECIDOS NESTA LISTAGEM DEVEM CUMPRIR COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DEVERÃO ESTAR HOMOLOGADAS E AUTORIZADOS PARA APLICAÇÃO EM RELVADOS (GREENS) PARA CAMPOS DE GOLFE.